



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO n° 001/2020**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL - SC e a SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA GUARANI BENEFICENTE – SER GUARANI.**

O **MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**, com sede na Rua Angelo Toazza, n° 600, Centro, município de Santiago do Sul, SC, CNPJ n° 01.612.781/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício Sr. VANILDO VALCARENGHI, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA GUARANI BENEFICENTE – SER GUARANI**, com sede na Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco, s/n, Centro, município de Santiago do Sul, SC, CNPJ n° 83.697.789/0001-09, neste ato representado (a) por seu Presidente Sr. Adriano Luiz Saretto, portador de CPF n° 056.808.719-47, doravante denominado simplesmente **ENTIDADE**, resolvem firmar parceria através deste Acordo de Cooperação, de acordo com a Lei Federal n° 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira: Do Objeto**

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação a cooperação entre os partícipes visando a realização de Campeonato Intermunicipal de Futebol de Campo.

**Cláusula Segunda: Da JUSTIFICATIVA:**

Este acordo de cooperação se justifica por ser um instrumento legal disposto na Lei Federal 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, além da necessidade do município estabelecer parcerias com entidades que possuam experiência reconhecida na execução do objeto e



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

também pela ENTIDADE ser a única instituição no município com espaço físico adequado e estrutura técnica operacional para a realização do objeto.

**Cláusula Terceira: Das Obrigações do Município:**

- I – Realizar conjuntamente com a ENTIDADE o congresso técnico;
- II – Contratar e disponibilizar equipe de arbitragem para atuar em todos os jogos referentes ao Campeonato;
- II – Adquirir e colocar a disposição da entidade material esportivo necessário à realização do campeonato;
- III – Responsabilizar-se pelo corte da grama do campo sempre que se fizer necessário até o término do campeonato;
- IV – Realizar e divulgar as tabelas de jogos;
- V – Disponibilizar pessoal para auxiliar e acompanhar os jogos;
- VI – Disponibilizar veículo e pessoal da área da saúde em todos os dias de jogos;
- VII – Responsabilizar-se pela premiação através de troféus para as equipes classificadas em 1º, 2º, 3º e 4º lugar, Equipe melhor disciplinada, defesa menos vazada, e goleador;
- VIII – A contratação de segurança para as partidas finais do campeonato;

**Cláusula Quarta: Das obrigações da ENTIDADE:**

- I – Promover a divulgação da realização do campeonato;
- II – Responsabilizar-se pela limpeza e organização do local de competição como pintura do campo, colocação de redes nas traves, etc.;
- III – Responsabilizar-se pela segurança tanto de atletas, dirigentes, arbitragem, equipe de apoio e outros, quanto do público que prestigiará os jogos;
- IV – Disponibilizar serviço de copa e cozinha;
- V – Disponibilizar pessoal para equipe de apoio;
- VI – Observar o disposto na Portaria 053/2012 e Portaria 13/2016 Emitidas pela Vara Única da Comarca de Quilombo;
- VII – Responsabilizar-se pelo licenciamento perante os órgãos competentes;
- VIII – responsabilizar-se por incidentes de qualquer forma que por ventura venha a ocorrer durante a realização do campeonato eximindo o município de qualquer responsabilidade;
- IX – Custear despesas com premiação adicional;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

**Cláusula Quinta: Da Vedação**

- I – A utilização de menores de idade na realização de serviços;
- II – A realização de manifestações e outros que perturbem ou ofereçam riscos a ordem pública;

**Cláusula Sexta: Da Vigência**

A vigência do presente Acordo de Cooperação será pelo período de duração do campeonato, iniciando com a publicação de extrato do presente instrumento no diário oficial dos municípios, na internet.

**Cláusula Sétima: Da Denúncia**

Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, quinze (15) dias.

**Cláusula Oitava: Da Publicidade**

- I - Caberá ao MUNICÍPIO proceder à publicação do presente instrumento na página Oficial do município na internet, conforme estabelecido no Art. 10 da Lei 13.019/2014, bem como o atendimento ao estabelecido no Art. 14 da mesma Lei.
- II – Caberá a ENTIDADE divulgar em local visível o conteúdo desta parceria conforme estabelecido no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

**Cláusula Nona: Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Quilombo – SC, competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Instrumento.

E por estarem de acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação.

Santiago do Sul, SC, de 02 de janeiro de 2020.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

---

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI  
PREFEITO MUNICIPAL

---

PRESIDENTE DO GUARANI

Testemunhas:

---

WAGNER DOUGLAS FRANZOSI  
CPF N°

---

DPTO ESPORTES  
CPF N°